



OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE - PROMED

Associação Paranaense de Assistência Saúde dos
Membros do Ministério Público do Paraná – PROMED

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Estabelece medidas de contingência em caráter temporário e excepcional no âmbito da Associação Paranaense de Assistência à Saúde dos Membros do Ministério Público do Paraná – PROMED, em face dos riscos de contaminação e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO DIRETOR DA PROMED, no uso de suas atribuições normativas, em especial do art. 5º, I, do seu Regulamento,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia a contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), com risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla;

Considerando a necessidade de se adotar medidas preventivas no âmbito desta entidade de assistência à saúde, para diminuir os riscos de contaminação e propagação da doença;

Considerando a conveniência em se diminuir, o quanto possível, no plano interno e externo, sem prejuízo dos serviços essenciais aos (às) seus (suas) beneficiários (as), a circulação de pessoas, de modo a reduzir o perigo de contágio e proliferação da enfermidade;

Considerando a necessidade de se garantir, em caráter ininterrupto, as atividades desenvolvidas pela entidade, bem como o atendimento presencial ao público;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar, em caráter temporário e excepcional, em face da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, que, o quanto possível, sem prejuízo à adequada prestação dos serviços, o atendimento aos (às) beneficiários (as) ocorra, preferencialmente, por via telefônica e por e-mail, com ampla divulgação desses canais aos (às) beneficiários (as).

Parágrafo único. Caberá à Superintendente da PROMED a fixação de parâmetros para a organização administrativa dos serviços, de modo que não sofram solução de continuidade.

Art. 2º. Determinar, se possível, a utilização de máscara respiratória descartável Pff2 n. 95 pelo (a) empregado (a) responsável pelo atendimento, sempre que no exercício presencial desta atividade.

Art. 3º. Determinar que o atendimento ao público presencial seja pré-agendado, por via telefônica e e-mail, visando evitar a aglomeração de pessoas.



OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE - PROMED

Associação Paranaense de Assistência Saúde dos
Membros do Ministério Público do Paraná – PROMED

§1º - O atendimento ao público presencial, inclusive aos (às) beneficiários (as), fica restrito à área própria, junto à entrada das dependências da PROMED, vedada a circulação nas demais áreas destinadas ao serviço interno.

§2º - Fica a Superintendente da PROMED autorizada a afixar avisos da presente restrição nas dependências da entidade.

Art. 4º. Suspender, a partir da publicação desta Resolução, o prazo regulamentar para o protocolo de requerimentos de reembolsos.

Excepcionalmente:

- i) Os requerimentos de reembolso, referentes exclusivamente às notas fiscais eletrônicas, poderão ser recebidos por meio de correio eletrônico reembolso@promedpr.org.br;
- ii) Os requerimentos de reembolso, referentes às notas fiscais não eletrônicas ou recibos, poderão ser apresentados através de correio ou presencialmente, observando-se, contudo, o disposto no art. 3º desta Resolução (pré-agendamento).

Art. 5º. Ficam os (as) empregados (as) do PROMED, enquanto viger a presente Resolução, autorizados e orientados à locomoverem-se de suas residências até o local de trabalho e vice-versa, diariamente, por meio de táxi e transporte privado urbano por aplicativo, correndo as respectivas despesas, mediante reembolso, à entidade empregadora.

Parágrafo único. O (A) empregado (a) que valer-se dos meios de transporte supramencionados tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua utilização, para apresentar o respectivo comprovante à Superintendente da PROMED, que viabilizará o reembolso.

Art.6º. O Presidente da APMP e a Diretoria da PROMED continuarão exercendo regularmente suas funções, reunindo-se, preferencialmente, com o uso de ferramentas de comunicação à distância.

Art. 7º. A comunicação aos (as) beneficiários (as), da forma mais ampla possível, da presente Resolução.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2020.

ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ

Presidente da PROMED

WILLIAN BUCHMANN

Diretor Executivo

JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO

Diretor de Planejamento

NICOLE PILAGALLO DA SILVA MADER GONÇALVES

Diretora de Relações Públicas

MICHELE ROCIO MAIA ZARDO

Diretora Suplente